



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 006/2024
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA ADILSON ALVES NERES - ME, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE MÚSICA PARA MINISTRAR AULAS DE ACORDEOM, TECLADOS E FANFARRA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CRIANÇAS E JOVENS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 18.204.692/0001-55, com sede na Avenida Minas Gerais, 337, Setor Aeroporto – Centro, de São Valério Estado do Tocantins, neste ato representado por sua Gestora Municipal (o) Senhora: **ISENI ARRAES DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº. 081.657.771-49 Carteira de Identidade RG 669462SSP GO residente e domiciliada na cidade de São Valério , CEP 77390.000

CONTRATADA: EMPRESA ADILSON ALVES NERES - ME, inscrita no CNPJ Nº. 47.276.756/0001-21, sediada na Rua 17, Qd. 63, Lt. 02, S/Nº, Centro – Peixe/TO, CEP: 77.460-000, representada pelo Senhor **ADILSON ALVES NERES - ME**, portador do CPF nº 300.780.911-87, RG nº 1706251 – SSP/GO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº 002/2024, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n.002/2024, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de instrutor de música para ministrar aulas de acordeom, teclados e fanfarra na Secretaria Municipal de Assistência Social para crianças e jovens participantes do programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Ministrar aulas teóricas e práticas de música, nos módulos de: instrumentos de percussão, acordeom, teclado e fanfarra aos usuários do SCFV e Oficinas do CRAS.

- Elaborar planejamento das aulas e os registros de atividades executadas, além de controle da frequência dos alunos sob sua responsabilidade.
- Participar de reuniões e atividades com a equipe técnica do CRAS



- Formar repertório para apresentação através dos ensaios.
- Realizar atividades de ordem unida para o melhoramento da marcha, alinhamento, cobertura, deslocamento e posicionamento final, como forma de melhorar aspectos das apresentações em público e de rua.
- Oferecer oportunidade para o surgimento de talentos na arte da música, com possibilidade de profissionalização.
- Proporcionar a participação comunitária nas atividades culturais.
- Ampliar o sentimento de cidadania e o enriquecimento da cultura local.
- Desenvolver os valores culturais e proporcionar visibilidade aos resultados socioculturais e parceiros por meio de apresentações públicas.
- Realizar atividades de ensino de música uma vez por semana das 8h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00 durante todo o período de vigência da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - RESUMO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

- - Iniciação à musicalização;
- interpretação de signos musicais;
- leitura e escrita musical;
- prática em instrumentos de tecla e percussão;
- Técnicas em instrumentos de tecla e percussão;
- Dinâmicas de intensidade;
- Dinâmicas de leitura;
- Leitura de partituras e cifras;
- Estudo de formação de acordes;
- Prática de naipes de instrumentos;
- Estudo de técnica musical;
- Formação de grupos diversificados
- Ensaios gerais com execução de repertório variado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela contratação do objeto a Contratada receberá o valor total **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, divididos em **11 (onze)** parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, pagável até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, ou conforme disponibilidade financeira, na conta corrente em favor do contratado, em banco oficial.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, **correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
05	16.01	08	122	0810	2.015	3	3	90	39
FONTE DE RECURSO:									
1.500.0000.000000/RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS									
1.660.0000.000000 TRANSFERENCIAS FNAS									

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Normas Regulamentadoras - NR, Normas de Medicina e Segurança do Trabalho sendo obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- A Contratada deverá sempre possuir em seu quadro de técnicos, profissionais que execute as atividades/funções objeto deste termo de referência, orientar e fiscalizar os serviços contratados, executando ou participando de inspeções e acompanhamento de montagem e testes em campo.
- A Contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços pelo fiscal do Contrato no local de execução.
- A Contratada deverá exigir que seu funcionário colabore com os servidores do município de São Valério que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados.
- A Contratada deverá dispor de mão de obra em quantidade suficiente para a execução dos serviços ora contratados.
- A Contratada deverá prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com o município de São Valério, em nenhuma hipótese.
- A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos materiais, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços.
- A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- A Contratada será responsável pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem



como as despesas dos seus agentes de serviço.

- A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos que seus empregados ou propostos vierem a causar ao contratante, ao seu patrimônio e até a terceiros, nas suas dependências.
- A Contratada deverá comunicar o FMAS de São Valério qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados.
- A Contratada deverá responsabilizar-se, por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, (representantes ou prepostos), direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1 Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados;

8.2 A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, os serviços do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.;

8.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 Designar um servidor credenciado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;

8.5 Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.6 Fornecer equipamentos e instrumentos musicais necessários para Contratada visando a execução dos serviços.

8.7 Fornecer transporte para deslocamentos dos alunos afim de apresentação musical sediados fora do município de São Valério.

8.8 Disponibilizar local, data e horário para realização do ensino musical.

CLÁUSULA NONA - DO ATENDIMENTO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O atendimento técnico para os serviços dar-se-á após a ordem de serviço.

9.2 O objeto deste T.R deverá ser executado mensalmente, somente após o recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pelo Departamento competente.

9.3 O prestador de serviço está sujeito à fiscalização do serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à este órgão, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o serviço prestado não ser de primeira qualidade.

9.4. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

9.5. Acompanhar crianças e adolescentes em apresentações musicais municipais/regionais, e demais eventos, podendo ser em feriados ou finais de semana.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS



10.1 Os locais, os instrumentos e demais materiais necessários para desenvolvimento das aulas serão disponibilizados pela contratante.

10.2 No caso de deslocamento para outros municípios, será responsabilidade da CONTRATANTE em disponibilizar o transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:

11.1.2 Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico.

11.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

12.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

14.2 Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.13 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- 14.13.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.13.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.13.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 14.13.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.13.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.13.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.13.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.13.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.14 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- IV. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- V. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.15 Multa:

- 14.16 moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.17 moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.18 Compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

14.19 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 14.20.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



14.20.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.21 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.22 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Valério e Diário Oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Valério/TO, 15 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO
ISENI ARRAES DE SOUSA
Gestora Municipal
Contratante

ADILSON ALVES NERES - ME
CNPJ nº 47.276.756/0001-21
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: